RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024 | Ano III | Edição nº 341

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5
Licitações e Contratos 6
Contratos 6
Outros Atos 7

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.565, DE 29 DE JANEIRO DE 2.024

"Dispõe sobre Regulamento do Gabinete de Treinamento e Instrução (GTI) da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra, sobre regime dos cursos ministrados por este órgão e dá outras providências"

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O Gabinete de Treinamento Instrução, órgão permanente da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra, subordinado ao Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, tem como competências a realização e fiscalização dos cursos de aperfeiçoamento, capacitação e formação continuada dos servidores lotados no Departamento de Segurança ou outros órgãos públicos, quando relacionados às suas competências.

Parágrafo único - As atividades do gabinete de treinamento e instrução serão desenvolvidas com observância das políticas, diretrizes e programas de segurança do Município, bem como o respeito aos Direitos Humanos.

Art. 2º. - Os cursos ministrados pelo Gabinete de Treinamento e Instrução têm como objetivo:

I - A qualificação técnica e prática dos profissionais do Departamento de Segurança como de outros alunos que tomem parte na formação e nos cursos de aperfeiçoamento.

II - A orientação e preparação de servidores para um comportamento profissional consciente e competente, compatível com:

a) A política de segurança municipal preventiva e comunitária, estabelecida pelo Município;

b) A prestação de um serviço público profissional, voltado prioritariamente ao interesse público;

c) Respeito aos Direitos Humanos, a cidadania, a justiça e à legalidade;

III – a construção e sistematização de conhecimento básico teórico e prático necessários à implementação dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 3º. - Compete ao Gabinete de Treinamento Instrução:

I – Elaborar o estudo de situação relativo à formação, aperfeiçoamento e especialização do efetivo da Guarda Civil Municipal, coordenar e fiscalizar, no que lhe for atribuído, às atividades de seleção para ingresso e admissão de pessoal, inclusive a confecção de proposta de edital de ingresso;

II – Planejar, fiscalizar, coordenar e controlar as atividades de formação, requalificação e especialização dos guardas civis municipais, a frequência dos instrutores, expedindo certificados e diplomas;

III – Elaborar as Diretrizes Gerais do ensino;

IV – Estruturar os cursos, concursos e estágios de qualificação profissional - EQP da corporação;

V – Gerenciar os contratos com entidades particulares e públicas promotoras de concursos, treinamentos, palestras, congressos e seminários de interesse da corporação;

VI – Elaborar os cursos de formação, requalificação e aperfeiçoamento para os profissionais promovidos às graduações de Classe Distinta, Subinspetor, Inspetor.

VII – Analisar, avaliar e autorizar a necessidade de cursos para os guardas civis municipais, bem como avaliar seus respectivos currículos;

VIII – elaborar calendário e programação dos cursos de formação, ascensão, estágio de qualificação anual, especialização e atualização das carreiras da GCM;

IX – Manter currículo atualizado dos cursos de formação, contendo todas as disciplinas e conteúdos programáticos.

X – Coordenar os processos de habilitação, transição e crescimento funcional da carreira de Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra.

XI – buscar parcerias e outras formas de cooperação nas áreas de ensino e formação, aperfeiçoamento técnico, especialização e atualização, visando modernização das atividades da GCM.

XII – emitir certificados de conclusão de cursos, palestras e meritórias;

Art. 4º. - O Estágio de Qualificação Anual – EQP, modalidade de qualificação obrigatória a todos os integrantes de carreira da corporação, com carga horária mínima de 80 horas/aulas anuais deverá ser executado exclusivamente pelo Gabinete de instrução da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra, tendo como objetivos gerais:

I - Aprimorar os integrantes da GCM para desempenhar, com eficiência, destreza e competência, as atividades pertinentes à função;

II - Aprimorar os integrantes da GCM na aplicação do Direito, como parâmetro para bem desempenhar suas missões constitucionais;

III - Resgatar e desenvolver habilidades voltadas para a área operacional;

IV - Proporcionar conhecimentos que o capacite, técnica e fisicamente, no uso e manuseio de equipamentos de defesa pessoal, armas letais e menos letais;

V - Padronizar conduta, postura e atitude dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra na prestação de um serviço com qualidade;

VI - Resgatar, aprimorar e desenvolver o perfil profissional consciente dos integrantes da GCM, em prol do interesse público.

§ 1º. - Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra deverão cumprir a carga horária mínima do EQP anual, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º. - Cursos presenciais ou à distância realizados, promovidos, gerenciados ou referendados pelo Gabinete de

Treinamento e Instrução - GTI, que tenham relação com a atividade fim da Guarda Civil Municipal, que abordem temas relacionados a Política de Segurança Pública do Município, após aprovação do Secretário de Segurança, Secretário Adjunto, Diretor ou Gestor responsável pelo Gabinete de Treinamento e Instrução, seguindo essa escala hierárquica, que tiverem carga horária mínima de 80 horas/aula, terão validade para fins de cumprimento do estágio de qualificação profissional, se comprovada cumprimento da grade curricular para formação das guardas municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.

Art. 5º. - O corpo docente do Gabinete de Treinamento e Instrução deverá ser composto por profissional com formação específica para área a qual será designado para ministrar os cursos.

Art. 6º. - Os instrutores pertencentes ao Gabinete de Treinamento Instrução deverão ser nomeados através de portarias em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendido os seguintes requisitos:

I - Formação específica com carga horária mínima exigida para cada matéria, em instituição pública ou privada devidamente autorizada pela Polícia Federal para Instrutores de Armamento e Tiro, com exigência de CNPJ válido para empresas privadas;

II – Possuir Formação de Nível Superior;

III – Gozar de reputação ilibada;

IV - Não estar respondendo a processos administrativos, sindicâncias ou inquéritos policiais;

V – Não estar em estágio probatório;

§ 1º. - Instrutores de Armamento e Tiro deverão apresentar certificado emitido por entidade pública ou privada, com Grade curricular dentro das exigências mínimas conforme critérios estabelecidos pela Polícia Federal.

§ 2º. - O Gabinete de Treinamento e Instrução - GTI poderá estabelecer parcerias com outros órgãos ou entidades públicas e privadas, para que pessoas indicadas por estes possam tomar parte em seus cursos, bem como tomar parte do corpo docente, para ministra cursos após atendido os requisitos mencionados no caput do artigo mediante autorização do Secretário da pasta.

Parágrafo único - Os instrutores pertencentes ao quadro de carreira da GCM, com formação específica e comprovada mediante a apresentação de certificado que atenda grade curricular para formação das guardas municipais da SENASP, poderão ser nomeados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo para fazerem parte do Gabinete de Treinamento e Instrução.

Art. 7º. - Os servidores pertencentes ao quadro efetivo de carreira da Guarda Civil Municipal, ainda que ocupantes de cargos comissionados, vinculados a Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil poderão ser convocados para a realização dos cursos de formação, qualificação, requalificação e estágio de qualificação profissional.

Art. 8º. - O programa reeducativo do Gabinete de Treinamento Instrução, consiste na participação dos servidores punidos com suspensão superior a 15 (quinze) dias, em atividades socioeducativas, objetivando os valores morais e sociais da instituição.

§ 1º. - O trabalho reeducativo compreende atividades relativas ao desenvolvimento pessoal e social, correlacionadas à natureza da infração praticada e não ultrapassará o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. - O programa reeducativo deverá ser cumprido toda vez que o integrante da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra, for afastado por período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 9º. - O estágio prático supervisionado é obrigatório, e tem por objetivo complementar o processo de aprendizagem, que consiste na preparação do Aluno Guarda, para exercer as funções de Guarda Civil Municipal, capacitando-o a aplicar na prática o conhecimento obtido nas disciplinas que compõem o currículo do curso.

Art. 10 - O estágio será desenvolvido em unidades do Município de Rio Grande da Serra, bem como em outras instituições definidas pelo Diretor do Departamento de Segurança.

Parágrafo único - Durante a realização do estágio, os alunos receberão a supervisão de um profissional da Guarda Civil Municipal.

Art. 11 - O estágio supervisionado poderá ser constituído de atividades complementares, com objetivo de inserir o profissional da Guarda Civil Municipal, de forma participativa, na comunidade.

Parágrafo único - A matriz curricular, para os cursos de formação, capacitação profissional, aperfeiçoamento e especialização do efetivo da Guarda Civil Municipal, obedecerá ao estabelecido em legislação específica, e a Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP sob supervisão do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 12 - O Gabinete de Treinamento e Instrução da GCM deverá ser coordenado por profissional com formação e experiência de atuação comprovada na área de segurança pública, e será dirigido por servidor efetivo do quadro de cargos da Guarda Civil Municipal e deverá ocupar, no mínimo, os cargos de Direção ou Gestão, com qualificação comprovada de instrutor.

Parágrafo único - As normas de instrução interna do Gabinete de Treinamento e Instrução será criada no prazo de até 90 (noventa) dias após esta lei entrar em vigor.

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de janeiro de 2.024 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Prefeita Municipal

Pjlei: 046.08.2023=PM

Autógrafo: 079.12.2023=CM

PA: 2.481/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.566, DE 31 DE JANEIRO DE 2.024

"Altera o inciso VI e inclui parágrafo único, todos no artigo 5º. da Lei Municipal nº. 2.269 de 10 de agosto de 2018, que 'Inclui o Calendário Oficial de Eventos para o ano de 2018 e seguintes, no Município de Rio Grande da Serra'"

Autoria: Vereadores Roberto Bernado e Marcelo Alves da Silva

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - A lei Municipal n°. 2.269, de 10 de agosto de 2018, que 'Inclui o Calendário Oficial de Eventos para o ano de 2018 e seguintes, no Município de Rio Grande da Serra', no artigo 5º., passará a seguinte a redação:

"Artigo 5° (...)

VI – Festa de São Sebastião."

Parágrafo Único - O referido evento mencionado no inciso VI, é uma festa comemorada pela Igreja Católica Apostólica Romana no Município de Rio Grande da Serra, que encontra subsídios nos costumes, crenças, e cultura desta cidade.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 31 de janeiro de 2.024 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 060.11.2023=PM

Autógrafo: 080.12.2023=CM

PA: 2.482/23

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.101, DE 31 DE JANEIRO DE 2.024

"Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao funcionário Celso Pedro da Silva"

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao funcionário Celso Pedro da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21.626.685-3, inscrito no CPF/MF sob nº. 124.500.998-24, no cargo de Servente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos, nos termos do artigo 8º., da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002, conforme consta do processo FUNPREV nº. 035/2023.

Parágrafo único - Os proventos da inatividade do funcionário obedecerão ao disposto no caput do artigo 8º., da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002.

Art. 2º. - O adicional sexta-parte integrará ao valor do benefício de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º. - Os proventos da aposentadoria serão integrais, com paridade e reajustados na mesma data e índice dos funcionários da ativa, nos termos do artigo 44, § 3º., da Lei Municipal nº. 1.610, de 25 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº. 1.653, de 27 de abril de 2007.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 31 de janeiro de 2.024 - 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.102, DE 31 DE JANEIRO DE 2.024

"Concede aposentadoria voluntária por idade à funcionária Norma Aparecida dos Santos."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida aposentadoria voluntária por idade à funcionária Norma Aparecida dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.310.091-X, inscrita no CPF/MF sob nº. 093.602.888-29, no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do artigo 7º., da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002, conforme consta do processo FUNPREV nº. 038/2023.

Parágrafo único – Os proventos de aposentadoria da funcionária serão proporcionais ao tempo de contribuição e o valor mensal do benefício não poderá ser inferior ao valor do menor salário-mínimo vigente no País, nos termos dos artigos 1º., § 2º e 7º., § 1º., da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002.

Art. 2º. - Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme dispõe § 4º., do artigo 44 da Lei Municipal 1.610, de 25 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.653, de 27 de abril de 2007.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 31 de janeiro de 2.024 - 59º. Ano de Emancipação Político-

Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Prefeita Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

Licitações e Contratos

Contratos

RESUMO DO CONTRATO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2027/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

CONTRATADA: ALCÂNTARA MASSONI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

GESTOR DO CONTRATO: Alexsandra Silva Aguiar

FISCAL DO CONTRATO: Alexsandra Silva Aguiar

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI FEDERAL N° 14.133/2021)**.**

Prazo de Vigência: 40 (quarenta) horas.

Valor Total: R$ 85.447,12 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos).

Data da Assinatura: 19/01/2023

Alexsandra Silva Aguiar – Secretário de Administração.

.....

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Secretaria de Cidadania e Inclusão Social
Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000
Fone 2770-3000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob 46.522.975/0001-80, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria da Penha Agazzi Fumagalli e o Secretario de Assistência Social, Cidadania e Inclusão Ricardo Tadeu Caires Silva. Considerando os termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2023-SASCI, Processo Administrativo nº 2071/2023, da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Inclusão – SASCI, com base nos atos praticados pela Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 532/2023, que, em análise aos documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, nos termos do referido edital de chamamento público, com objetivo de selecionar Projetos para a formalização de parceria, através da subscrição de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil — OSC, para execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial para o exercicio de 2024, proferiu seu resultado final de seleção e classificação das propostas; HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 2071/2023, Chamamento Público nº 003/2023-SASCI, e ADJUDICO os objetos para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO GRANDE DA SERRA, CNPJ nº 50.169.515/0001-98, para atender 150(cento e cinquenta) usuários da Ptoteção Social Especial; AÇÃO SOCIAL CRISTO REI, CNPJ nº 50.167.980/0001-90, para atender 60(sessenta) usuários de 06 a 14 anos e 11 meses e 29 dias e 10(dez) usuários de 15 a 17 anos 11 meses e 29 dias e 40(quarenta) usuários acima de 60 anos de idade, da Proteção Social Básica e ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO A FAVOR DA VIDA, CNPJ nº 03.802.417/0001-66, para atender 10(dez) usuários de 0 a 05 anos e 11 meses e 29 dias, 100(cem) usuários de 06 a 14 anos e 11 meses e 29 dias e 10(dez) usuários de 15 a 17 anos 11 meses e 29 dias, ficando as OSCs convocadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, no prazo de 5(cinco) dias corridos. Rio Grande da Serra, 08 e fevereiro de 2024.

.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeito

Ricardo Tadeu Caires Silva
Secretário de Assistência Social, Cidadania e Inclusão

,

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.